Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10920/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4376/2015
PROTOCOLO	**:** 1581165
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	**:** ARI BASSO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 199/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 199/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 10830/2015 (peça n. 11, fls. 74-79) e no Parecer n. 19412/2016 (peça n. 12, fls. 80-81).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à sua execução estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 199/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT